



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1.390, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Dá nova redação à Lei nº. 1012, de 13 de março de 2001.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, escolhidos por meio de assembléia específica;
- III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e,
- IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembléia específica.

Parágrafo 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

Parágrafo 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Parágrafo 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Parágrafo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Artigo 2º - Compete ao CAE:

- I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, relacionadas da seguinte forma:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;

b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, garantindo a segurança alimentar e nutricional;

d) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

II) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III) zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV) receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1012, de 13 de março de 2001.

São Bento do Sapucaí, 10 de setembro de 2009.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Em 10 de setembro de 2009.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos